



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**CONTRATO Nº 149/2014**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, PARA O ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA RAIMUNDO & CAPELA CONSULTORIA JURÍDICA - ME CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2014, CONVITE Nº 004/2014.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa RAIMUNDO & CAPELA CONSULTORIA JURÍDICA - ME, CNPJ 07.038.997/0001-18 com sede na Rua Senador Jose Henrique, nº 103 – SALA 301, Ilha do Leite, Recife – PE neste ato representada pelo Sr Roberto Gilson Raimundo Filho, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.558 e do CPF nº 021.062.064-10, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contratação de serviços advocatícios especializados na área tributária, para o âmbito deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor deste contrato terá o valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais) conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| ORGÃO – 10                      | SECRETARIA DE FINANÇAS   |
| UNIDADE – 1002                  | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO                                    |
| FUNÇÃO – 04                     | ADMINISTRAÇÃO  |
| SUB-FUNÇÃO – 122                | ADMINISTRAÇÃO GERAL  |
| PROGRAMA – 410                  | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA                   |
| PROJETO/ATIVIDADE – 2.42        | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA |
| ELEMENTO DA DESPESA – 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA                     |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO**

O Contrato terá vigência até o dia 31/12/2014 a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o inc. II do art. 57da Lei n.º8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Praça Duque de Caxias, s/n, Centro**  
**Bezerros – PE, CEP 55660-00**  
**Fone: (81) 3728-6700**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS PROCURADORIA JURÍDICA



Assinatura

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro  
Bezerros – PE, CEP 55660-00  
Fone: (81) 3728-6700



BEZERROS

Construindo com muito carinho

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

## PROCURADORIA JURÍDICA



Assinatura

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bom cumprimento deste contrato;
- III) Realizar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite nº 004/2014 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 26 de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS  
CNPJ: 10.091.510/0001-75  
CONTRATANTE

RAIMUNDO & CAPELA CONSULTORIA JURÍDICA - ME  
CNPJ: 07.038.997/0001-18  
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: 039708674-45

CPF: 00453149454

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro  
Bezerros - PE, CEP 55660-00  
Fone: (81) 3728-6700